Processo n.: 640402
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachinho

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Riachinho, ano-exercício de 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara, de 06/08/2009, anexo à f. 88/89, julgou-se irregulares as contas do exercício de 2000 do responsável pela gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de Riachinho, determinando-se a devolução ao erário municipal do valor de R$1.611,48 (mil seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos) pelo então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Valto Rodrigues da Conceição; e de R$ 804,06 (oitocentos e quatro reais e seis centavos) pelos demais vereadores à época, Srs. Aldemar Campos Vieira, Carlinhos Lemes Pereira, Cláudio Gonçalves de Araújo, José Geraldo da Silva, José Montijo Pereira, Osvalmi Donizete da Mota, Sebastião Eugênio Gonçalves e Valmir Gontijo Ferreira.

Em 11/12/2009, transitou em julgado a decisão prolatada pela Segunda Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 127.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelos devedores acima citados, foram-lhes emitidas as Certidões de Débito nºs. 817/2012 a 825/2012, anexadas às f. 152/160; com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante Ofício n.º 1201/2012/CAMP/MPC, datado de 25/10/2012, f. 163, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Prefeito Municipal de Riachinho as Certidões de Débito nºs. 817/2012 a 825/2012, para a tomada das "*providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta)*

dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória."

Em resposta ao ofício supracitado, o Prefeito Municipal de Riachinho, encaminhou documentação em que informa o pagamento da dívida pelos Srs. Valmir Gontijo Ferreira e Carlinhos Lemes Pereira, e encaminhou cópia das Certidões de Inscrição em Dívida Ativa do débito dos Srs. Valto Rodrigues da Conceição, Aldemar Campos Vieira, Cláudio Gonçalves de Araújo, José Geraldo da Silva, José Montijo Pereira, Osvalmi Donizete da Mota e Sebastião Eugênio Gonçalves.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das ações judiciais concernentes às certidões de débito supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)